ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PAULO DAS MISSÕES
Rua Independência, 536 Anexo CEP 97980-000
Fone Fax 55-3563- 1504

EMENDA A LEI ORGÃNICA Nº 023/2013.

MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de São Paulo das Missões APROVOU, e a Mesa Diretora nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

*"**Art. 61** – O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município e do Estado por período superior 15 dias, ou do País por qualquer tempo, sob pena de perder o cargo."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, AOS 27 DE AGOSTO DE 2013.

JAIR ELIAS ADAMS LERMEN
Presidente da câmara

Glaci Weber Klein
Secretária